

Ano 2011, Edição n.º 2333 - Crato (CE), Quinta-feira 03 de Março de 2011.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2011, Edição n.º 2333 - Crato (CE), Quinta-feira 03 de Março de 2011.

COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº0203.03/2011-01-SE

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE SR. JOSE WILSON MARQUES JUNIOR, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE, NO PRÓXIMO DIA 22 DE MARÇO DE 2011, ÀS 15:00 H, NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NO LARGO JULIO SARAIVA, S/N , CENTRO, CRATO-CE, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL , DO TIPO MENOR PREÇO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA INSTALAÇÃO, CONSERTO, REPARO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES, O QUAL ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NO LARGO JULIO SARAIVA, S/N , CENTRO, CRATO-CE, NO HORÁRIO DE 08:00H ÀS 14:00H. O PREGOEIRO.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 2802001/2011-GP.

CRATO/CE, 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

EMENTA: Decreta ponto facultativo na Prefeitura Municipal e nos seus diversos órgãos, nos dias 07 e 09 de março de 2011 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 08 de março de 2011, terça-feira, em face da comemoração do Carnaval.

CONSIDERANDO que o dia 07 de março de 2011, é uma segunda-feira, anterior ao citado feriado nacional.

CONSIDERANDO a interrupção das atividades normais, ocasionadas pelo feriado na terça-feira;

CONSIDERANDO que o dia 09 de março de 2011, seguinte ao feriado, é a quarta-feira de Cinzas.

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, a administração objetiva com a presente medida reduzir gastos inerentes à atividade administrativa.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo na Prefeitura Municipal do Crato/CE e nos diversos órgãos, nos dias 07 e 09 de março de 2011.

Art. 2º. Excetua-se do ponto facultativo os servidores municipais lotados em serviços essenciais, tais como o fornecimento regular de água e atendimento médico-hospitalar de urgência e o Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, em 28 de fevereiro de 2011.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
PREFEITO MUNICIPAL DE CRATO/CE

LEI

LEI Nº. 2.675/2011.
CRATO/CE, 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

EMENTA: Altera o § 1º e inclui novos parágrafos no art. 140 da Lei Nº 2.586, de 22 de dezembro de 2009 que alterou o Código de Obras e Posturas do Município do Crato e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 140 da Lei Nº 2.586, de 22 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 140.....

§ 1º. Os terrenos para instalações de postos de serviço e abastecimento de combustíveis de que trata este artigo não poderão ter área inferior a 700,00 m² (setecentos metros quadrados), nem testada para logradouro público inferior a 15,00 (quinze metros).

§ 2º. A distância entre edificações de postos de serviço, abastecimento de combustíveis, lubrificação ou lavagem de veículos, passa a ser de no mínimo 50m (cinquenta metros).

§ 3º. Os terrenos para instalações de postos de lavagem e lubrificação de veículos não poderão ter área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 28 de fevereiro de 2011.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.
Prefeito Municipal de Crato